



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**LEI Nº 2.461 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMENTA: GARANTE À POPULAÇÃO ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIADOS POR PROGRAMAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA INTERNET NO SITE DA PREFEITURA OU OUTROS MEIOS DE ACESSO LIVRE À POPULAÇÃO.**

(Projeto de Lei nº 64 de 25/07/2019, de autoria do Vereador Márcio Ricardo de Oliveira Silva).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica garantido à população do Município o acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

**Parágrafo único.** Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Nome dos beneficiados;
- II. Bairro;
- III. Natureza dos benefícios recebidos
- IV. Valor;
- V. Período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 3º** - Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

**Art. 4º** - Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

**Parágrafo único.** Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 23 de janeiro de 2020.

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE  
Maria da Penha Bernardes  
Presidente